



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TERMO ADITIVO**

**5º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2012** que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, portador da cédula de identidade nº 03.386.007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no D.O.U do dia 18/11/2014, na forma do disposto no artigo 32, I, do seu estatuto, e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF 47.866.934/0001-74, sediada na Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares – Alphaville Industrial – Barueri - SP, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1778043, expedida pelo SSP/PE e CPF/MF nº 224957384-00, conforme poderes expressos constantes do **Processo n.º 23069.007.235/2012-85**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, conforme justificativa da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**


**CLAUSULA QUARTA – DO FORO**

TERMO ADITIVO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 04 de DEZEMBRO de 2015.

  
**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
**EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**  
TICKET SERVIÇOS S/A

Eduardo Távora  
Diretor de Vendas  
Ticket Serviços S.A

**HEITOR SOARES DE MOURA**  
Decano no Exercício da Reitoria-UFF  
Mat. SIAPE 303513

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Calo C. S. Araújo**  
CPF: 221.304.218-40  
Ticket Serviços S/A